



**LEI Nº 2.277/2021**  
De 03 de maio de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA GENERAL  
CÂMARA MAIS SEGURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no Município o Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública a atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

**Art. 2º** São vetores do Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”:

**I** - Videomonitoramento e cercamento eletrônico do Município;

**II** - Controladores eletrônicos de velocidade;

**III** - Cooperação com os órgãos de segurança das demais esferas estatais; e



**IV - Parcerias com empresas de vigilância privada.**

§ 1º - Videomonitoramento e cercamento eletrônico é o vetor do programa que tem por escopo monitorar e identificar veículos que entram e saem do Município, utilizando para tanto, equipamentos de alta tecnologia, sendo todas as informações compartilhadas com as forças policiais.

§ 2º Controladores eletrônicos de velocidade se constituem no vetor do programa que visa à redução de acidentes de trânsito com a instalação de equipamentos em áreas identificadas como locais onde há excessiva velocidade dos veículos, colaborando com a conscientização e preservação de vidas.

§ 3º A Cooperação com os órgãos de segurança é o vetor do programa que visa o compartilhamento de dados, informações e experiências, além de oferecer melhores condições para a atuação da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil no Município.

§ 4º O último vetor do Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*” são as parcerias com empresas de vigilância patrimonial e tem por escopo ampliar a abrangência da atuação dos órgãos de segurança pública no Município.

**Art. 3º** Para a consecução do Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os órgãos federais e estaduais de segurança pública.

**Art. 4º** A cobertura de despesas oriundas desta Lei, será custeado por dotação orçamentária específica, que deverá prever um orçamento plurianual de 2021 a 2024 e exercícios sucessivos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 03 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

